

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS PASSO FUNDO

# ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRÊMIO ESTUDANTIL IFSUL CAMPUS PASSO FUNDO

#### EDITAL 06/2024

#### Do Processo Eleitoral

- Art. 1º O presente edital torna pública a abertura do processo eleitoral do Grêmio Estudantil IFSul Câmpus Passo Fundo, gestão 2024 2025, regido pelo estatuto da entidade, respeitados os princípios da Constituição Federal e do Código Eleitoral Brasileiro.
- Art. 2º Toda/o a/o estudante, regularmente matriculada/o nos cursos técnicos integrados e subsequentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul) Câmpus Passo Fundo, poderá votar e ser votada/o, desde que devidamente registrada/o em chapa homologada para o pleito.
- I A/O candidata/o, para concorrer ao cargo de presidente da chapa, não poderá ter previsão de conclusão do curso antes do término do mandato da gestão para a qual está concorrendo.
- II A gestão terá duração de um ano, de maio de 2024 a maio do ano de 2025.

#### Art. 3º - Cronograma de realização:

- Inscrição das chapas: de 01 de abril a 12 de abril de 2024, no horário das 9h às 21h e 30min;
- Homologação final das chapas: 15 de abril de 2024;
- Propaganda eleitoral: de 17 de abril a 24 de abril de 2024;
- Eleições: 25 de abril de 2024, das 9h às 21h e 30min.
- Art. 4º Os candidatos deverão preencher o formulário de inscrição de chapa, disponível na recepção do IFSul ou no endereço online divulgado nas turmas e redes sociais Câmpus Passo Fundo, que deverá conter, obrigatoriamente:
- I Nome com o qual será identificado para fins de campanha (nome da chapa);
- II Indicação dos componentes para ocupar os seguintes cargos:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente;
- III Secretária/o-Geral;
- IV 2º Secretária/o;

- V Tesoureira/o;
- VI 2º Tesoureira/o;
- VII Diretor/a Social e de Cultura e suplente;
- VIII Diretor/a de Imprensa e Relações Públicas e suplente;
- IX Diretor/a de Esportes e suplente;
- X Diretor/a de Saúde e Meio Ambiente e suplente;
- XI Diretor/a de Inclusão e Diversidade e suplente.
- XII Conselho de Turmas (presidente, vice-presidente e suplente de cada turma, já eleitas/os entre seus pares).
- III Autorização, por escrito e assinada, de cada componente, para inclusão de seu nome na chapa, bem como e-mail para contato, o número do documento de identidade, da matrícula e do(s) telefone(s).

Parágrafo primeiro: É proibido o acúmulo de cargos.

Parágrafo segundo: O/A Diretor/a Social e de Cultura, o/a Diretor/a de Imprensa e Relações Públicas, o/a Diretor/a de Esportes, o/a Diretor/a de Saúde e Meio Ambiente e o/a Diretor/a de Inclusão e Diversidade deverão compor sua equipe de trabalho.

- Art. 5º O formulário de inscrição de chapa deve ser entregue em envelope na sala 113 para as assistentes de alunos do IFSul Câmpus Passo Fundo, para homologação.
- § 1º Tão logo sejam homologadas, as chapas serão divulgadas publicamente nas redes socias e murais do IFSul Câmpus Passo Fundo, podendo qualquer aluno arguir sua impugnação, desde que devidamente embasado pelo estatuto da entidade e utilizando formulário próprio disponível na sala 113 com as assistentes de alunos do IFSul Câmpus Passo Fundo.
- § 2º A entrega da documentação completa para a inscrição da chapa é de inteira responsabilidade dos candidatos.

#### Da Comissão Eleitoral

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes estudantes:

MANUELA FERRAREZE VIDI (EMI MEC 2º ANO) ANA CAROLINA BONAMIGO LUZA (EMI MEC 3º ANO) MARIA EDUARDA DA SILVA FLORES (EMI MEC 2º ANO) VALENTINA DA SILVA ADOLFO SILVEIRA (EMI INFO 2º ANO) NICOLY OLIVEIRA DE SOUZA (EMI INFO 2º ANO)

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este edital;
- II Homologar as inscrições das/os candidatas/os, de acordo com os pressupostos deste edital;

- III Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- IV Primar pela transparência do processo eleitoral democrático;
- V Apurar os votos;
- VI Registrar em ata todas as etapas das eleições;
- VII Decidir sobre os casos omissos, deste edital, sobre as eleições;
- VIII Fiscalizar material de propaganda dos candidatos;
- IX Julgar as impugnações que por ventura ocorram.
- Art. 8º É vedada à Comissão Eleitoral:
- I Candidatar-se a qualquer cargo das chapas concorrentes;
- II Manifestar-se a favor ou contra em relação a qualquer candidata/o.
- Art. 9º Após o encerramento do pleito, a Comissão Eleitoral se dissolverá.

# **Das Campanhas Eleitorais**

Art. 10° - É vedada a boca de urna, a captação de sufrágio, o oferecimento de vantagens e o uso do Grêmio Estudantil em benefício de qualquer uma das chapas concorrentes.

#### Do Exercício do Voto

- Art. 11º Poderão votar todas/os as/os estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos técnicos integrados e subsequentes do IFSul Câmpus Passo Fundo.
- Art. 12º Para exercer o direito ao voto a/o acadêmica/o deverá se fazer identificar através de documento com foto e constar como devidamente matriculada/o na lista de acadêmicos do IFSul Câmpus Passo Fundo, sendo esta lista entregue à Comissão Eleitoral diretamente pela Secretaria Acadêmica.
- Art. 13º A(s) urna(s) para votação será(ão) disponibilizada(s) em local e data prédefinidos para facilitar a votação.
- Art. 14º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

# Da apuração e declaração dos eleitos

- Art. 15º A apuração ocorrerá no dia 25 de abril de 2024.
- Art. 16º Após a apuração e divulgação dos resultados, as/os que se sentirem prejudicadas/os poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expondo as razões da sua interposição, utilizando formulário próprio, disponível na sala 113 com as assistentes de alunos do IFSul Câmpus Passo Fundo.
- Art. 17º A Comissão Eleitoral terá 48 horas, após o encerramento da votação, para divulgar nos murais e redes sociais do IFSul Câmpus Passo Fundo o resultado das eleições.
- Art. 18º Em caso de empate entre as chapas haverá nova eleição, no prazo de sete dias.

## Da Posse e Mandato

Art. 19° - O exercício do mandato da diretoria eleita iniciará dia 01 de maio de 2024.

Art. 20° - É obrigatória a presença da/o presidente ou da/o vice-presidente no ato de posse.

Passo Fundo, 26 de março de 2024.

Lucas Vanini

Diretor-geral do IFSul Câmpus Passo Fundo